

 e-fatura
circulação

regime de bens em circulação

- Enquadramento das alterações
- Objetivos visados com as alterações;
- Situações enquadráveis no RBC e documentação;
- Situações excecionadas do RBC;
- Tipos de documentos de transporte (formas de emissão e autorização para a emissão de DT pré-impressos);
- Emissão e comunicação dos documentos de transporte;
- Sujeitos passivos (formas de emissão e comunicação dos DT);
- Elementos dos documentos de transporte
- Anomalias detetadas durante o transporte
- Apresentação do portal e-fatura (bens em circulação)
- Questões

Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho

- Alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto
 - Alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE/2013)
 - Portaria a publicar
-
- Procurar resolver um problema estrutural da economia e do sistema fiscal
 - Promoção do princípio da sã concorrência
 - Apoio e acompanhamento ao cumprimento das obrigações fiscais
 - Combate à fraude e evasão fiscal de forma persistente e eficaz
 - Minimizar o ganho ilícito e imoral associado à evasão fiscal
 - Reduzir a economia paralela

OBJETIVOS PRETENDIDOS COM AS ALTERAÇÕES

Desmaterializar e informatizar o processo

- Armazenar e aceder facilmente à informação;
- Criar bases de dados sobre o fluxo das mercadorias;
- Informação suscetível de ser estudada e analisada

Aumentar a eficácia no controle dos bens em circulação

- Passamos a ter o conhecimento prévio do circuito dos bens;
- Impedir que haja mercadoria em circulação sem DT

Aumentar a eficácia inspetiva e de cobrança

- Permitir cruzar esta informação com a proveniente dos sistemas de faturação ⇔ detetar omissões na faturação;
- Conhecimento prévia do circuito dos bens ⇔ Exercer os nossos direitos de cobrança.

Situações enquadráveis

BENS OBRIGADOS A SEREM ACOMPANHADOS POR DOCUMENTO DE TRANSPORTE

Os Bens que possam ser objeto de transmissão ⇔ artigo 3º do CIVA – *sujeitos a IVA, ainda que isentos*

Quando as operações são realizadas por Sujeitos Passivos de IVA (pelo menos um dos intervenientes) em território nacional

Quando circulem (exclusivamente) no território nacional

- Os que, por transmissão, troca, devolução, incorporação em prestações de serviços ou simples transferência, efetuadas por sujeitos passivos de IVA, se encontrem fora dos locais de fabrico, venda, armazenagem ou exposição;

- Os encontrados em veículos nos atos de descarga ou transbordo, mesmo quando tenham lugar no interior dos estabelecimentos comerciais, que não sejam casa de habitação, bem como os bens expostos para venda em feiras e mercados.

OBSERVAÇÕES:

- Não se aplica a sujeitos passivos de **outros países** (Estados membros ou países terceiros)
- Aplica-se quando o transporte tem **início e fim em Portugal** ⇒ documento de transporte
- Não se aplica quando o transporte inicia ou acaba **fora do território** nacional
- Quando haja um **transbordo na organização** do transporte não há rotura do movimento do transporte, logo não tem de haver novo documento de transporte
- Na **primeira rotura do movimento** do transporte em território nacional, seja por armazenamento, seja por desagregação da carga, passam a aplicar-se as regras do RBC (o transporte intracomunitário acaba nesse momento)

**Quem e quando
devem ser
processados os
documentos de
transporte**

Os sujeitos passivos de IVA [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA]

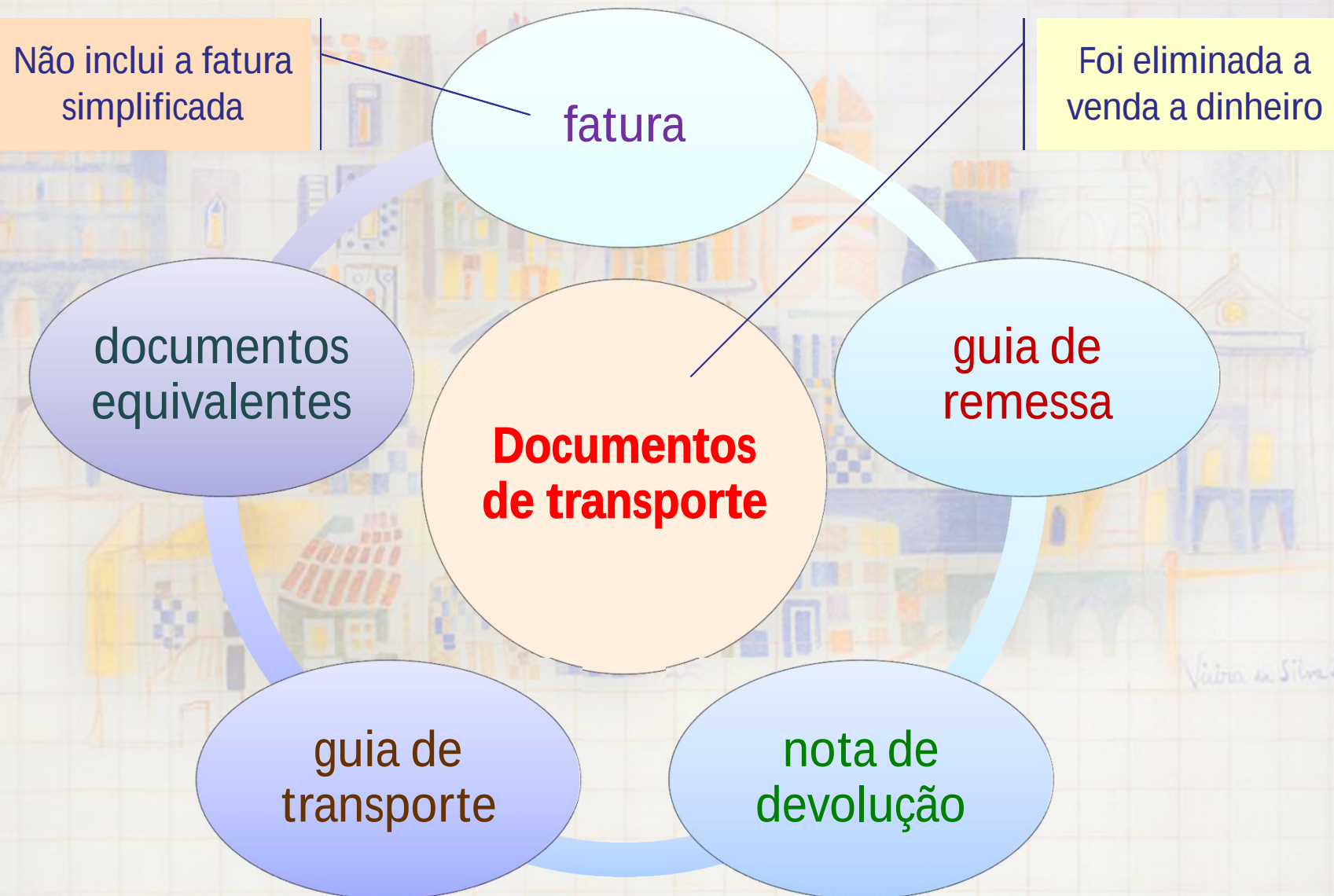
Que sejam os detentores dos bens (*pode ser o remetente ou o destinatário*)

Antes do início da circulação

Consideram-se **não exibidos** os documentos de transporte emitidos por sujeito passivo que seja simultaneamente “**remetente e transportador**” ou “**transportador e destinatário**” nas seguintes situações (n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho):

- *Que não esteja registado*
- *Que tenha cessado atividade*
- *Que tenha declarações de IVA em falta durante 3 períodos consecutivos*

Tipologia dos documentos de transporte



As várias vias dos documentos de transporte

fatura

‘Documento de transporte’

nota de devolução

guia de remessa

Documentos equivalentes

guia de transporte

Os 3 exemplares dos documentos de transporte são destinados :

**ao destinatário ou
adquirente dos
mesmos**

**à inspecção
tributária**

**ao remetente dos
bens**

**nos atos de fiscalização durante a
circulação dos bens**

**junto do destinatário, pelos serviços
da AT**

BENS **EXCECIONADOS**

- Os bens de uso pessoal ou doméstico do próprio;
- Os bens provenientes de retalhistas quando se destinem a consumidores finais que previamente os tenham adquirido
 - Exceção: materiais de construção / artigos de mobiliário / máquinas elétricas, aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias;
- Os bens pertencentes ao ativo imobilizado;
- Os bens provenientes de produtores agrícolas e afins, resultantes da sua própria produção, quando transportados pelo próprio ou por sua conta;
- Os bens dos mostruários e de propaganda entregues aos praticistas e viajantes, bem como as amostras de pequeno valor destinadas a ofertas, quando não se destinem a venda;
- Os filmes e material publicitário destinados à exibição e exposição nas salas de espetáculos cinematográficos, enviados pelas empresas distribuidoras;

Bens excecionados

BENS **EXCECIONADOS**

- Os veículos automóveis com matrícula definitiva;
- As taras e embalagens retornáveis;
- Os resíduos sólidos urbanos provenientes das recolhas efetuadas pelas entidades competentes;
- Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo quando circularem em regime suspensivo;
- Os bens respeitantes a transações intracomunitárias (aquisições e transmissões);
- Os bens respeitantes a transações com países terceiros sempre que sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente os regimes de trânsito e de exportação
- Os bens que circulem por motivo de mudança de instalações do sujeito passivo, desde que o facto e a data da sua realização sejam comunicados à AT, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

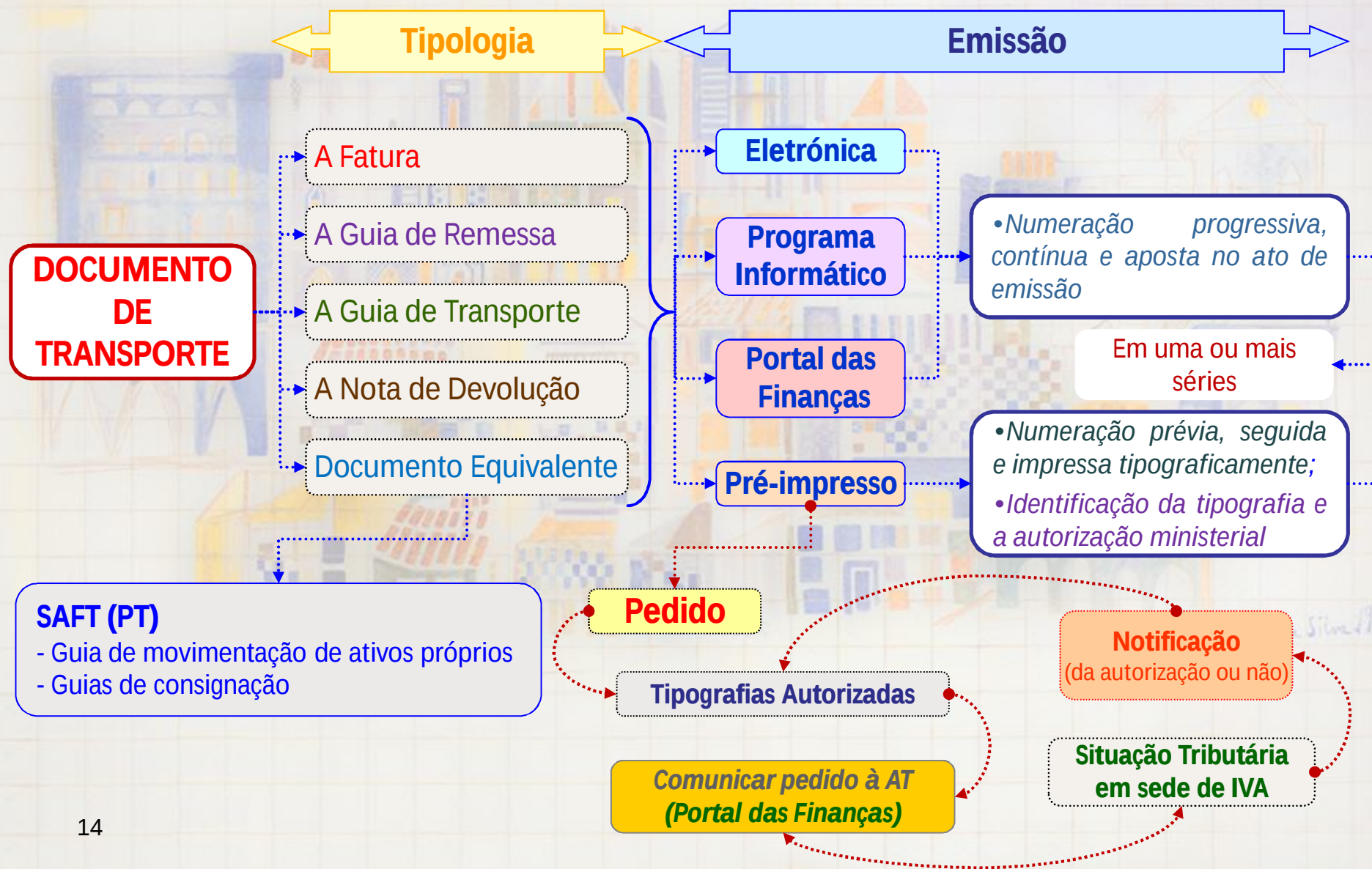
OBSERVAÇÕES:

- A exceção para os **bens adquiridos pelos consumidores finais** só se aplica quando:
 - tais bens já tenham sido adquiridos;
 - sejam provenientes de retalhistas.
- Quando tais bens se destinem a consumidores finais mas **ainda não tenha ocorrido a transmissão** não há dispensa de documento de transporte.
- Quando os bens se destinem a consumidores finais mas sejam **transmitidos por grossistas** não há dispensa de documento de transporte.
- Por bens do ativo imobilizado entende-se o ativo fixo tangível e as **ferramentas que sejam de consumo rápido** (< a um ano). A dispensa aplica-se ainda que os bens sejam transportados por outros.
- Nos casos em que os bens possam ser para aluguer (**ativo fixo tangível**) ou para venda, todos podem circular sem documento de transporte, por exemplo, boxes decodificadoras de televisão por cabo

OBSERVAÇÕES:

- Bens transportados por **produtores agrícolas** que não sejam da sua produção devem circular com documento de transporte
- As **amostras**, mostruários e propaganda apenas estão dispensados de documento de transporte se de forma inequívoca não forem considerados como bens comercializáveis, em função da quantidade, dimensão, qualidade ou de outras características.
- Os resíduos sólidos não recolhidos por entidades competentes, assim como **resíduos destinados a reciclagem** carecem de documento de transporte.
- Outras guias que tenham de acompanhar os bens com fins que não o previsto no RBC não dispensam o documento de transporte, por exemplo, **guias ambientais ou sanitárias** (documentos de acompanhamento).
- Relativamente aos bens excluídos do RBC, sempre que existam dúvidas sobre a legalidade da sua circulação, **pode exigir-se prova** da sua proveniência e destino através de qualquer documento comprovativo.

Tipos de documento de transporte Autorização para a emissão do DT pré-impresso



Tipos de documento de transporte

Autorização para a emissão do DT em transporte

OBSERVAÇÕES:

- Até 31 de Dezembro de 2013 podem ser utilizados os documentos de transporte pré-impressos em tipografia (livros) que tenham sido **adquiridos antes da entrada** em vigor do RBC.
- No ano de 2014 e seguintes (com início em 1-1-2014) apenas servem de documento de transporte pré-impressos (livros) os que **tiverem sido comunicados** pela tipografia previamente à sua execução. (segundo as novas regras)
- Ainda que **não sejam documentos de transporte**, as faturas carecem de comunicação prévia do pedido de autorização (o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho remete para o RBC).
- A verificação a efetuar pela AT com a comunicação da tipografia passa pela análise ao registo e ao cumprimento declarativo. Havendo **anomalias notificadas a tipografia** não pode executar os documentos de transporte sob pena de cancelamento da autorização.

Anulação dos Documentos de Transporte emitidos e comunicados

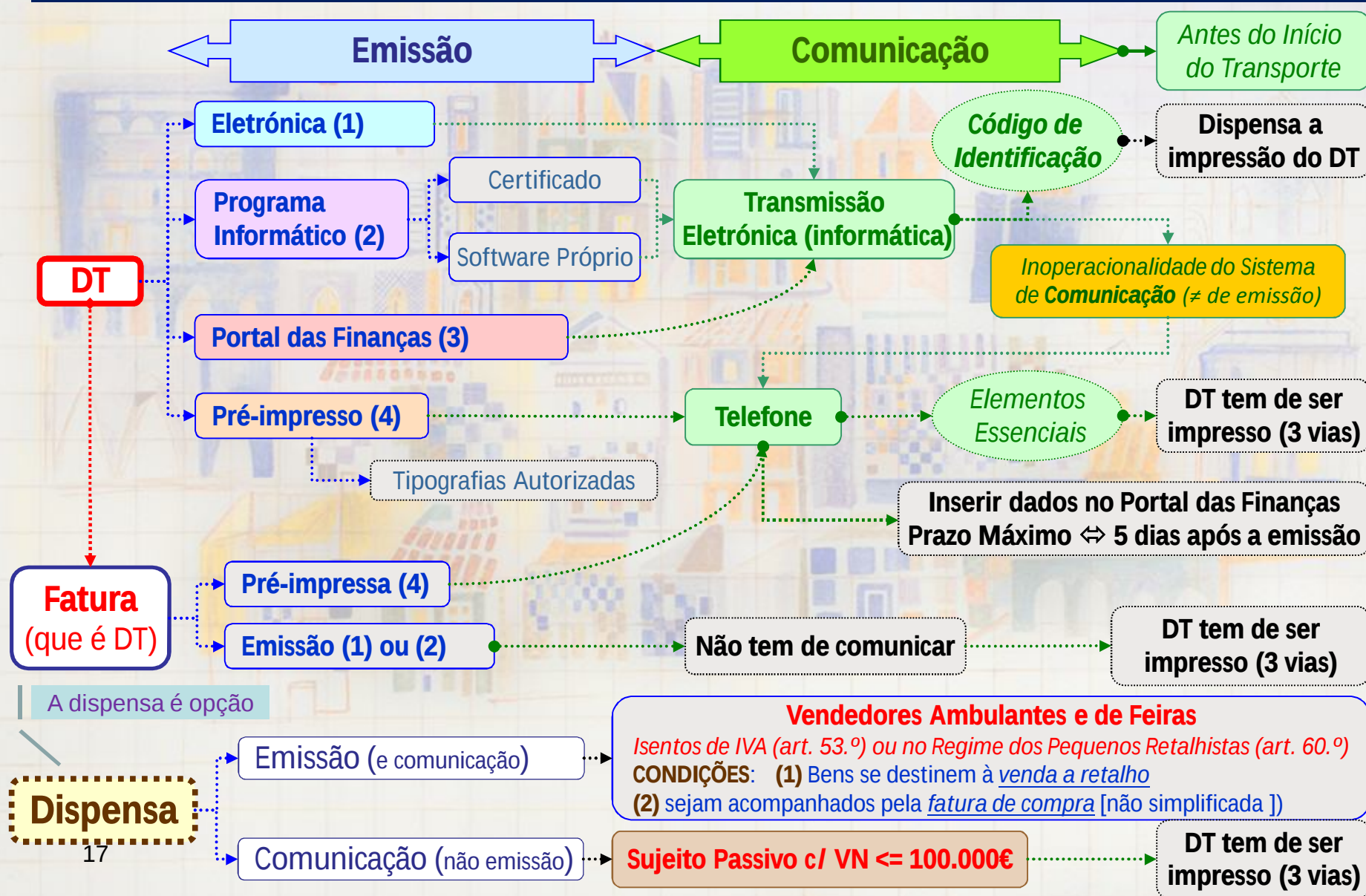
O Documento de transporte
inicialmente emitido e comunicado

PODE SER ANULADO

através de comunicação desta **anulação**

desde que efectuado até à **hora /minuto** que foi comunicado como início
do transporte

Emissão e comunicação dos Documentos de Transporte



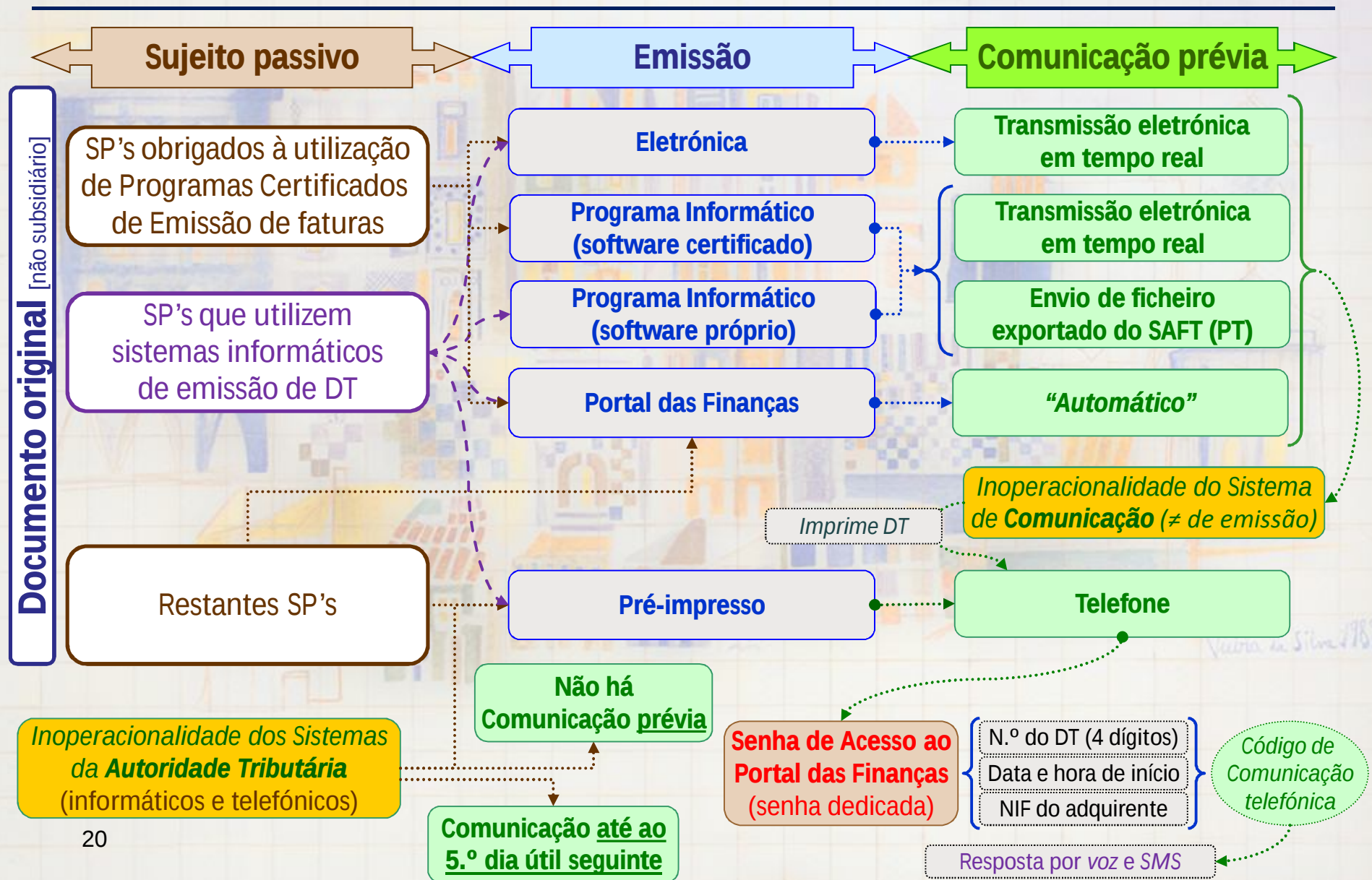
OBSERVAÇÕES:

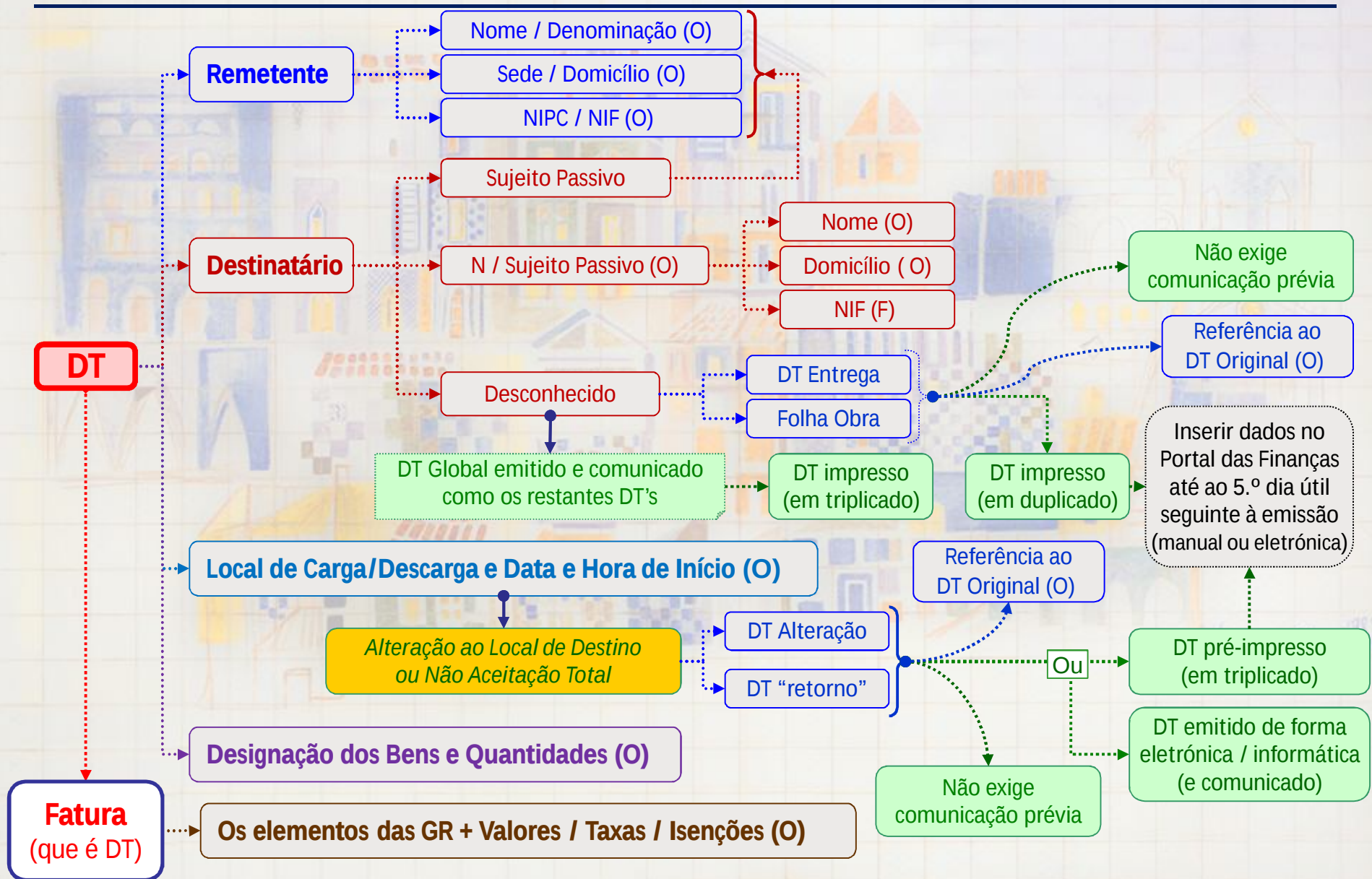
- A dispensa de impressão do documento de transporte por comunicação prévia e existência de código de identificação do transporte **não impede que seja impresso** por opção.
- Nos casos de **Inoperacionalidade do Sistema de Comunicação** ($\neq$ de emissão) o documento de transporte deve ser impresso em papel por emissão em papel pré-impresso em tipografia ou em programa informático.
- Quando o cliente é consumidor final e existe dispensa de documento de transporte, a fatura não tem de constituir-se como documento de transporte e não tem de ser comunicada como tal, mas **apenas como fatura**.

OBSERVAÇÕES:

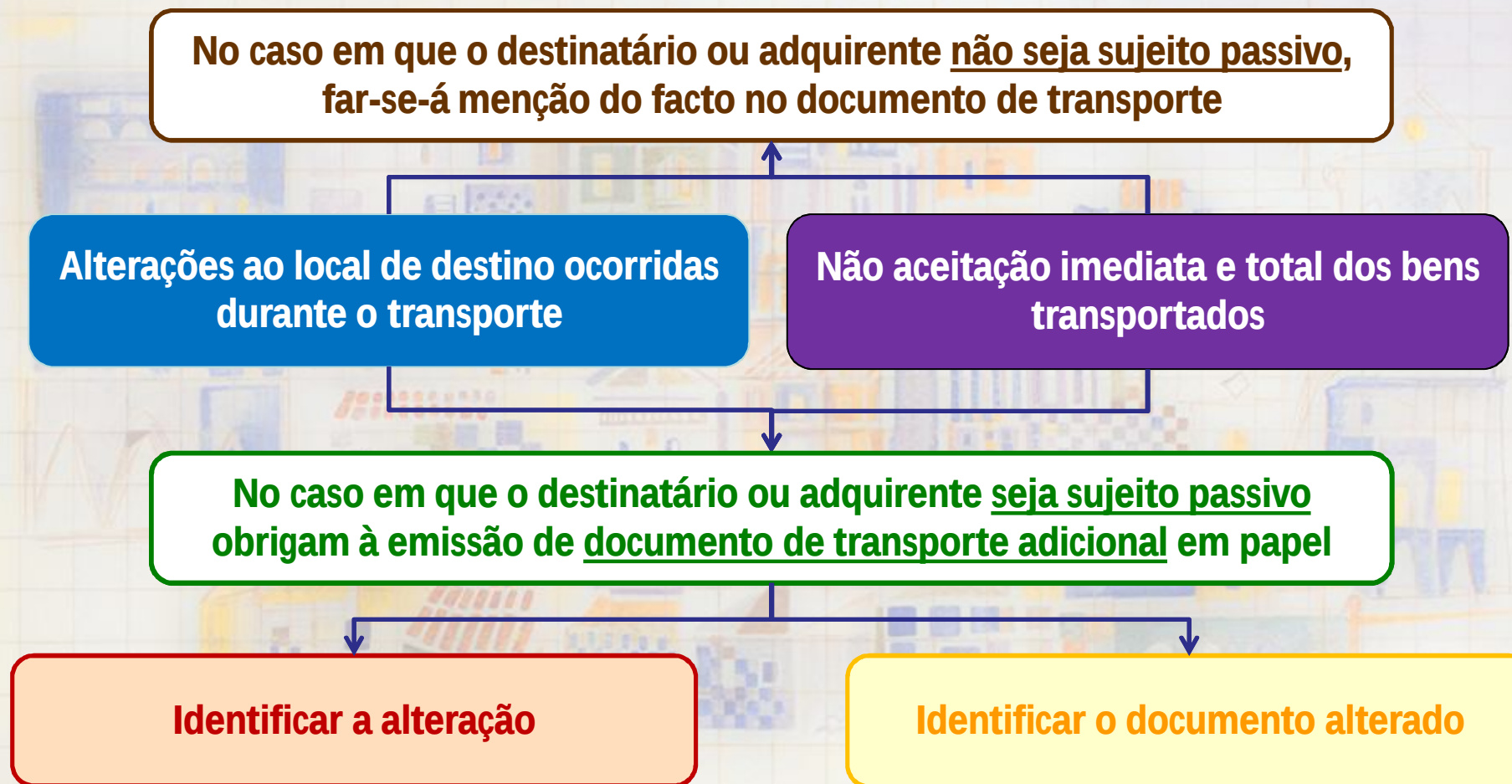
- O **volume de negócios** (limite dos € 100.000) é reportado ao período de tributação anterior e determina-se de acordo com as regras do imposto sobre o rendimento (IRS ou IRC).
- Se os **vendedores ambulantes e feirantes não estiverem enquadrados** no regime especial de isenção ou no regime dos pequenos retalhistas deverão emitir e comunicar os documentos de transporte globais nos termos gerais

Formas de emissão e de comunicação





Elementos do Documento de Transporte



Elementos do Documento de Transporte

OBSERVAÇÕES:

- O “**documento de transporte de entrega**”, assim como a “**folha de obra**” deve identificar, no mínimo, o destinatário, a quantidade e descrição dos bens, a data e ter uma numeração que deve ser sequencial.
- A “folha de obra” ou outro equivalente **não tem forma** definida legalmente.
- Todos os “documentos de transporte de entrega” (incluindo faturas) e “folhas de obra” **têm de ser comunicados até ao 5.º dia** útil seguinte à emissão.
- Nos “documentos de transporte de alteração ou de retorno” **não é necessário discriminar a totalidade dos bens** mas deve remeter para o documento original.
- Documentos pré-impressos em tipografia devem conter elementos identificativos da **tipografia** (designação social, sede e NIF) e da respetiva autorização ministerial.
- Foi revogada a obrigação da menção “**processado por computador**”.

Elementos do Documento de Transporte

OBSERVAÇÕES:

- Todas as **comunicações** de documentos de transporte a efetuar até ao 5.º dia útil seguinte à emissão podem ser efetuadas **manualmente** no Portal das Finanças ou por via eletrónica através do **envio de ficheiro** com modelo, formato e elementos ainda a definir, mas que deverá sempre conter: remetente, destinatário, descrição e quantidade dos bens, n.º e data do documento, local de entrega/descarga e n.º do documento original.
- A solução da comunicação pode sempre ser resolvida ligando **à sede ou à área administrativa** para que aí seja emitido e comunicado o documento de transporte por via eletrónica, enviando de seguida o código de identificação ao transportador.
- Para emitir “**documentos de transporte de alteração ou de retorno**” o transportador pode adquirir e dispor de livro de documentos de transporte sem remetente ou destinatário com identificação do transportador que devem ser comunicados à AT até ao 5.º dia útil seguinte pelo remetente.

Elementos do Documento de Transporte

OBSERVAÇÕES:

- **Data e hora de descarga não** são elementos obrigatórios.
- O documento de transporte pode ser emitido para acompanhar a distribuição dos bens ao **longo do dia, da semana**, ou de período posterior
- Na identificação da natureza dos bens não devem ser adoptadas **designações genéricas**, como “diversos”, “peças metálicas” ou “peças plásticas”
- Na identificação das **quantidades**, por exemplo, de vinho, não deve referir-se o número de volumes ou paletes, mas o números de garrafas e a sua capacidade
- Todos os elementos obrigatórios no documento de transporte **devem ser inseridos através do programa informático** incluindo a hora para que os mesmos possam ser comunicados integralmente

O transportador e os documentos de transporte

Os transportadores de bens

seja qual for o seu destino

seja quais forem os meios utilizados
para o seu transporte

Devem exigir sempre aos remetentes dos bens:

- o original e o duplicado do documento de transporte

OU

- o código de identificação do documento

OU

- documento probatório do desalfandegamento

PODEM ACOMPANHAR OS BENS EM ENVELOPE FECHADO
quando o transporte for efetuado por transportador público regular coletivo de
passageiros ou mercadorias ou empresa concessionária

O pedido autorização das tipografias

O pedido autorização das tipografias deve ser apresentado no serviço de finanças da área da sede ou domicílio do requerente contendo:

- a identificação,
- as atividades exercidas
- o local dos estabelecimentos de tipografia,

Deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certificado do registo criminal** do proprietário da empresa, ou, tratando-se de sociedade, de cada um dos sócios gerentes ou administradores em exercício;
- Certificado de que não se encontra em estado de falência ou insolvência, processado pela entidade judicial respetiva.

O fornecimento dos impressos é registado previamente pela tipografia autorizada

Em suporte informático

Revogada a possibilidade de registo em livro próprio

Por cada requisição dos sujeitos passivos, as tipografias

- comunicam à AT por via eletrónica, no Portal das Finanças,
- **previamente à impressão nos respetivos documentos,**
 - os elementos identificativos dos adquirentes e
 - as gamas de numeração dos impressos

As requisições e os registos informáticos devem:

- **ser mantidos em arquivo, por ordem cronológica,**
- **pelo prazo de 4 anos**

Anomalias detetadas durante a circulação

- Falta de emissão ou de exibição imediata do DT/ código de ID
- DT emitido ou detido por s.p. com “anomalias fiscais”
- DT emitido em forma não legalmente estabelecida
- DT que não seja apresentado em duas vias
- DT não comunicado antes do início do transporte quando obrigatória essa comunicação
- DT pré-impresso em tipografia não autorizada
- Omissões ou inexatidões no nome do remetente ou do destinatário, nas quantidades ou nas designações dos bens



- Contraordenação mínima de € 150 e máxima de € 7.500
- Aplicável ao remetente e ao transportador (excluem-se empresas de transportes regulares de passageiros ou mercadorias)
- Apreensão da totalidade dos bens transportados
- Apreensão da viatura transportadora

Anomalias detetadas durante a circulação

Em regra é nomeado fiel depositário o condutor do veículo transportador, para conservação dos bens apreendidos.

Consequências da apreensão:

- A viatura apenas pode circular até local apropriado para o seu depósito (garagem, parque, ...)
- Os bens transportados ficam igualmente à guarda do fiel depositário, não podendo este, em regra, vendê-los ou modificá-los

Bens perecíveis

Desrespeito pelo fiel depositário das suas obrigações:

- Crime de desobediência – prisão até um ano, multa de 120 dias
- Abuso de confiança – prisão até 3 anos ou multa
- Ressarcimento do Estado no valor da viatura e bens apreendidos

Anomalias detetadas durante a circulação

AUTO DE APREENSÃO – Decreto-Lei n.º 147/2003

Data, local e autuante _____

Em ____/____/____ pelas ____ horas, eu, _____,
Inspetor Tributário, detentor do CIP n.º _____, em _____,
_____, no exercício das minhas funções,
no ato de fiscalização efetuado nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do RBC (Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11
de Julho – Regime de bens em circulação), em conjunto com agentes da Guarda Nacional Republicana/
Polícia de Segurança Pública, verifiquei os factos que se descrevem no presente auto.



No prazo de 15 dias após a apreensão o infrator pode regularizar a situação:

- Suprindo a falta detetada (exibindo os DT corretos)
- Efetuando o pagamento da coima e das despesas geradas pela apreensão
- O pagamento da coima é reduzido a metade do que for aplicado pelo Chefe do Serviço de Finanças (mínimo de € 75 e máxima de € 3.750)

Anomalias detetadas durante a circulação

Bens alegadamente excluídos do RBC:

Cuja natureza, espécie e quantidade criem fundadas dúvidas sobre a exclusão



Pode exigir-se prova imediata da proveniência ou destino

Documental



Na falta de prova, há lugar à apreensão provisória do veículo e da mercadoria transportada



Apresentação do portal e-fatura



Serviços Tributários

Consultar a situação fiscal, cumprir as suas obrigações, obter informação e legislação tributária



Serviços Aduaneiros

Serviços relacionados com licenciamento, regulação, tributação e informação aduaneira



Informação Institucional

Conhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira, a sua missão, os seus contactos e a sua organização

Declarações Modelo 3 de IRS

Clique aqui para entregar a sua declaração de rendimentos de 2012.

Não esqueça os prazos:
- Abril - Categorias A e/ou H
- Maio - restantes casos



Declarações Modelo 22 de IRC

Clique aqui para entregar a sua declaração - Impressos vigentes em 2013.

Não esqueça que para o período normal tem até 31 de maio para entregar a sua declaração.



e-fatura

Comunicação eletrónica e consulta dos elementos das faturas e dos documentos de transporte.



Fiabilização de e-mail

Clique aqui para fiabilizar o seu endereço de correio eletrónico. A fiabilização é importante para garantir que continua a receber correctamente informação com origem no Portal das Finanças.



SOBRE O E-FATURA



FAQS



CONTACTOS

≡ MENU

Faturas

Comunicação eletrónica e consulta de faturas.

Entrar



Documentos de Transporte

Comunicação eletrónica para emissão, recolha e consulta de documentos de transporte (fase experimental).

Entrar



Tipografias

Comunicação das gamas de documentos de transporte e de faturas requisitadas (fase experimental).

Entrar

faturas | documentos de transporte | tipografias | sobre o e-fatura | faqs | contactos

Remetente dos Bens

Para inserir e emitir documentos de transporte.

Entrar

Destinatário dos Bens

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

Agentes Fiscalizadores

Para consultar documentos de transporte.

Entrar

Acesso ao portal e-fatura – DOCUMENTOS DE TRANSPORTE



Este sistema tem como objectivo efectuar, de uma forma segura, a autenticação do utilizador do serviço on-line Sistema de Gestão de Documentos de Transporte (Testes)



Autenticação

☐ Autorizo que o meu Número de Contribuinte e Nome sejam fornecidos à entidade Sistema de Gestão de Documentos de Transporte.

Utilizador: *

Senha: **

OK

Também pode utilizar o seu:  **CARTÃO DE CIDADÃO**

* nº contribuinte | ** utilizada no Portal das Finanças

[Registar no Portal das Finanças](#)

Actualizado em 2013-03-12 | 2.0.25.1050



VERIFICAR
Norton
SECURED
powered by VeriSign

Bem-vindo(a)

Documentos de Transporte / Remetente



Remetente

Inserir Elementos

Para completar a informação de documentos de transporte - via formulário.

Inserir

Consultar

Emitir

Para emitir documentos de transporte - via formulário.

Emitir

Consultar

Comunicar por ficheiro

Para comunicar o ficheiro.

Enviar

Consultar



FASE EXPERIMENTAL



SOBRE O E-FATURA



FAQS



CONTACTOS

≡ MENU

Bem-vindo(a)

Documentos de Transporte / Agentes Fiscalizadores



Consultar documento de transporte

Insira o Código de Identificação do Documento

OK

[remetente](#) | [tipografias](#) | [agentes fiscalizadores](#) | [produtores de software](#) | [sobre o e-fatura](#) | [faq](#) | [contactos](#)



O projeto e-fatura é a maior aposta até hoje feita pelo Estado para assegurar um combate persistente e eficaz à evasão fiscal, mobilizando grandes recursos técnicos e humanos

É também um projeto de cidadania - esforço partilhado entre a AT e os cidadãos - é mesmo da ação destes enquanto consumidores, contribuintes ou mesmo comerciantes cumpridores que depende o sucesso de um projeto de que se espera que resulte mais justiça tributária e um contributo significativo para a realização dos objetivos orçamentais do lado da receita fiscal

direção de finanças de aveiro

direção de finanças de aveiro

e-fatura@at.gov.pt

luís sucena
patrick gomes



Vieira da Silva 1989